CONTRATO N.º 07/2018 – SDU/CENTRO-NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2017 – SDU CENTRO/NORTE/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-3529/2017 – SDU CENTRO/NORTE/PMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, **A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **MARCOS S BIUDES ME.**

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 8687-8
C/CORRENTE Nº: 71.554-9

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE – SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº. 664, Centro, Teresina - Piauí, CEP: 64000-360, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF n.º 200.082.523-00, residente e domiciliado em Teresina – PI, e a empresa **MARCOS S BIUDES ME.**, com sede na Rua Doutor Euricles Mota, nº 130, Bl 02, Aptº 02, Jardim Guanaraba, CEP: 78.010-903, Cuiabá - MT, Telefones: (65) 3634-1101/ 99609-9644, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.279/0001-03, aqui representada por seu Sócio Administrador, **Sr. MARCOS SACARDI BIUDES**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.282.173-0 SSP/MT, CPF nº 995.129.981-49, através da sua Procuradora, **Srª PRISCILA ANALU DA SILVA PREVIATO**, solteira, advogada, RG nº 46.283.716-6 SSP/SP, CPF nº 384.256.518-67, doravante chamada **CONTRATADA**. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para locação de impressora colorida, conforme o Pregão Eletrônico nº 55/2017, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nºs 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Contratar empresa especializada na prestação dos serviços de locação de impressora colorida, através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, tipo Menor Preço global, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme lei nº123/2006 art.48 – I, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamento, a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, e serviços de operacionalização da solução, com franquia de 3.000 cópias por mês, destinados a atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte – SDU CENTRO NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

4.1. A prestação dos serviços de locação da impressora colorida tem seu valor anual de R$ 23.163,24 (Vinte e três mil cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) conforme proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE IMPRESSÕES POR MÊS	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de Impressora multifuncional laser **colorida**, papel A4, aprox. 35 ppm, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel.	3.000 folhas	01	Multifuncional Brother MFC-L8860DW	R$ 1.930,27 (um mil, novecentos e trinta reais e vinte e sete centavos	R$23.163,24 (Vinte e três mil cento e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços/materiais deverão ser prestados na Sede da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte (Rua Clodoaldo Freitas, 664 – Centro), no prazo de até 20 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho (entrega do equipamento de impressão com instalação e configuração).

3.2. Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, em bom estado de conservação e funcionamento, que não apresentem impressões borradas, com falhas, fracas ao ponto de dificultarem ou impossibilitarem a leitura e outros problemas relacionados ao objeto.

3.3. A Contratada deverá instruir e treinar, sem ônus para a Contratante, os servidores que operarão os equipamentos, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas;

3.4. Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os serviços/materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Os serviços de manutenção e fornecimento de suprimentos deverão ser atendidos no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação.

3.10. Caso não seja feita a substituição do material/serviço defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do contratado o seu valor correspondente.

3.11. A contratada deverá entregar o material/serviço de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.

4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o montante equivalente aos serviços de locação de impressora colorida utilizada, de acordo com a especificação, estabelecida no subitem 3.0 deste Termo de Referência.

4.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados no referido mês.

4.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

4.5 – O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.6 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93.

4.7 – No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas.

4.8 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;
5.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

5.4. Comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

6.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

6.4. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

6.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

6.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

6.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o serviço/fornecimento no prazo de 03 (três) dias, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

6.8. Instruir e treinar, sem ônus para a Contratante, os servidores que operarão os equipamentos, no respectivo local onde a máquina será instalada;

6.9. Realizar manutenção preventiva mensal e a corretiva sempre que necessária, nos equipamentos, reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que porventura se encontrem desgastados;

6.10. Fornecer, sem ônus para a Contratante, todo o material de consumo utilizado nos equipamentos, exceto papel, sempre que solicitado pelo mesmo;

6.11. Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, excluídas as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais medições deverão ocorrer na presença de pessoal responsável pelo setor do local onde estiver instalado o equipamento;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Divisão Administrativa, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

8.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

8.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

8.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

8.5. Ordenar à Contratada que reponha os serviços/material em desacordo com o especificado;

8.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

8.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SDU Centro Norte quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

8.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato , a SDU Centro Norte poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência.

9.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

9.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.3.6. A aplicação das penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos para tanto serão oriundos do Tesouro Municipal **Código e Fonte de Recurso:** 001. 100; **Classificação Orçamentária:** 15001.04122.0017.2.074 – Administração da SDU CENTRO/NORTE, **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

11.2. Tendo em vista que a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação correrão à conta orçamentária de 2017 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 55/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 042-3529/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - A DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

2.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, 3assinam as partes abaixo.

Teresina (PI), 14 de Março de 2018.

Eng.º José João de Magalhães Braga Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Priscila Analu da Silva Previato
MARCOS S BIUDES ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Alzineti A. Soares RG 3.661.275 CPF 637.353.933-49

Maria Angelica R. S. Andrade RG 463.591 CPF 039.872.353-49